

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - 225-0866/0865/2232 - Caixa Postal, 09 - São Luis - Maranhão
CRIADA NOS TERMOS DA LEI N.º 4.400 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

RESOLUÇÃO Nº 003/85-CEPE-UEMA

APROVEITAMENTO

Revisada

ESTABELECE NORMAS SOBRE A TRANSFERÊNCIA INTER
NA DE UM PARA OUTRO CURSO DE GRADUAÇÃO E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais e, tendo em vista a decisão tomada pelo referido Conselho em reunião extraordinária desta data,

R E S O L V E :

Art. 1º - A transferência interna de alunos de um para outro curso de Graduação, com aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas comuns, só será admitida entre cursos que pertençam à mesma área de conhecimento, considerados afins.

Art. 2º - As áreas de conhecimento de que trata o artigo anterior, estão de terminadas de acordo com o quadro que se segue:

I - ÁREA 01 - HUMANAS E SOCIAIS

Administração

Letras

Pedagogia

Estudos Sociais

II - ÁREA 02 - TECNOLOGIA

Engenharia Civil

Engenharia Mecânica

III - ÁREA 03 - AGRONOMIA

Agronomia

Medicina Veterinária

IV - ÁREA 04 - CIÊNCIAS EXATAS

Ciências

[Assinatura]

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - 225-0866/0865/2232 - Caixa Postal, 09 - São Luís - Maranhão
CRIADA NOS TERMOS DA LEI N.º 4.400 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

Art. 3º - Só será permitida a transferência após o aluno haver concluído o 1º semestre do curso e se não houver completado 50% (cinquenta por cento) das disciplinas do currículo.

Art. 4º - É vedada a transferência interna de :

I - Aluno matriculado nos cursos parcelados ou que ingressa - rem por vestibular especial;

II - Aluno que já houver sido beneficiado com este tipo de transferência, quer no âmbito da UEMA quer em outra instituição congênere.

Art. 5º - Na apreciação de pedidos de transferência interna serão levados em consideração os seguintes aspectos:

I - Existência de vaga no curso pleiteado;

II - Média global acumulada nos períodos já cursados pelo aluno igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 6º - O aproveitamento de disciplinas do currículo mínimo dependerá dos respectivos conteúdos e cargas horárias cursadas com aprovação no curso de origem, e quando os mesmos não forem inferiores aos previstos no curso pretendido.

Art. 7º - No prazo estabelecido pelo Calendário Escolar, os requerimentos solicitando transferência interna, devem ser encaminhados à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, acompanhados de histórico escolar atualizado, que os instruirá para a devida apreciação na Unidade responsável pelo curso.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

SALA DE SESSÃO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, em São Luís, 07 de junho de 1985.

PROF. JACQUES INANDY MEDEIROS

Presidente.